

Sessão de 22 de Setembro de 1855.

Nesta Sessão reuniu-se a Câmara Municipal em numero legal, tomou a Presidencia o actual Presidente d'ella Luiz Pinto Barreto Teir; Cyropiós a Câmara a necessidade que ha via de fazer acentrada da Curia dos Paços do Concelho, bem como fazerse um Corrimão para a escada de entrada na mesma entrada. A Câmara tomou em Consideração a proposta do actual Presidente, Deliberoi que feitas as necessarias approvatações tanto do aindiraes lazados como do Corrimão, se procedesse á sua arrematação, pa

Para cujo fim authorisavao delle Proveden-  
te, marcando se ja' para a arrematada no dia  
4 de proximo mez de Mayo, pelas dez horas  
da manhaa, e que se afixem editaes para  
esse fim.

Nesta se nao foi presente a elle um requerimen-  
to de Sabatiao de Pinho em nome de Villa  
cham de S. Roque, pedindo se lhe afoxem  
que d'aque de terrenos baldios no sitio de bostelly;  
a Camara mandou proceder como as forma  
lidades legais.

Nesta se nao foi presente a elle um requeri-  
mento de D. Joaquin Ferrera d'Almeida  
e outro contra a frequencia de S. Thiago de  
N. S. sobre a necessidade de se fazer uma  
calçada no caminho publico chamado do ri-  
beiro na entrada do monte chamado do pin-  
to. A Camara tomou em consideracao  
o requerimento e o mesmo requerimento, de-  
liberou se proceder a factura do dito bu-  
ao de calçada, e que feitos os aprazaveis  
trabalhos se proceda a arrematada para a qual  
se arrematada para a qual se arrematada para a qual  
4 de proximo mez de Mayo, pelas dez horas  
da manhaa.

Nesta se nao tratou de se devarias objectos  
d'interesse Municipal, ahi foi provido  
que se tornava necessario fazer posturas a  
prohibir o urinar se dentro das ruas das Pa-  
ços do Concelho fora das Collocas - e estabe-

Mando

Estabalecer talhos sem Licenças da Camara, e todos os chapas das Rodas de Carros deigo sem Licenças da Camara. Que tambem se torna necessaria a justica relativa ás chapas das Rodas dos Carros, por quanto o antigo sistema de Carroceiros, he sem as causas que mais influem para a vicia das vias de Camara municipal. Deliberamos por isso em virtude do penderado fazer as seguintes porturas. - Primeira = He prohibido ou vicia dentro do Cere das Barras e Correlhos, foras das Collocaes - Toda a pessão que o contrario praticar pagará amulta de quinhentos r.

Segunda = Toda a pessão que abrir talhos de Carnes Verdes nesta Villa e Correlhos - ou no Vêndo pelas portas - ou em qualquer outro lugar - sem Licenças da Camara - pagará a multa de tres mil reis.

Terceira = Todos os Carros que tiverem de transitar pelas Estradas, e pontes feitas de novo, ou nelle ruidas - terão as chapas das Rodas a largura de duas polegadas e tres quartos, e as pregas embutidas na forma do artigo 1.º do Decreto de 14 de Maio de 1845 - Sob pena de pagarem quinhentos r. de multa.

As multas Comminadas por estas porturas, serao applicadas - duas partes para o Cofre da Camara, e uma parte para o doze municipal ou accionados.

Dado no necessario expediente, em 1.º de Junho  
mais

Mais requerimentos levantados pelo Presidente a  
Senha da qual se lavrou a presente acta que vos  
assignar, lida por mim - José Antonio Barbosa  
Da Rocha Escriva da Camara que acusei e a si

queij

Barreto Feio

Presid.

Silva Pinto.

Castro.

Chimiro.

Andrade.

Quatro.

José Ant. Barbosa da Rocha

Arquivo Municipal

Oliveira de Azeméis